

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES DE
PASSO FUNDO E REGIÃO – RS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente edital na forma dos artigos 12º, item B do estatuto social, o Sr. Paulo Ricardo Dadia Moreira, presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Bares, Restaurantes de Passo Fundo e Região - RS, **CONVOCA** todos os integrantes da categoria profissional dos trabalhadores em hotéis, bares, restaurantes, trabalhadores em hotéis, bares, boates, casas noturnas, xisaria, hamburgueira, alimentação preparada, bares, boliches, bufets, cafés, cafeterias, cantinas, cinemas, casas de conforto, casas de diversão, casas noturnas, campings, cervejarias, confeitarias, churrascarias, drivers, economatos, estâncias, fast food, hospedarias, hotéis, hotéis fazenda, motéis, pensões, pousadas, lanchonetes, lavanderias, pastelarias, pizzarias, restaurantes, sorveterias, vianderias, apart hotéis, flats, sendo os três últimos apenas aqueles com administração tipicamente hoteleira em atividade, sindicalizados ou não, representados por esta entidade e que laboram nos municípios de Carazinho, Casca, Coxilha, David Canabarro, Ernestina, Gentil, Guaporé, Marau, Mato Castelhano, Passo Fundo, Pontão, Santo Antônio da Palma, Santo Antônio do Planalto, Sarandi, Serafina Corrêa, Sertão, Soledade, Tio Hugo e Vila Maria, Tapejara, Ronda Alta, Ibiraiaras, Ciriaco, Água Santa, Caseiros, Camargo, Lagoa Vermelha, Vanini, Vila Langaro, Muliterno, Não Me Toque, Nova Araça, Nova Bassano, Saldanha Marinho, Parai, Victor Graeff, Espumoso, no Estado do Rio Grande do Sul/RS, associados ou não, para comparecerem à ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, **que será realizada no dia de 06 de dezembro de 2024, às 14h30min em primeira convocação e as 15h em segunda e última convocação, na sede do sindicato, sito Av. Brasil oeste, nº 897, sala 06, em Passo Fundo/RS**, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem **do dia: 01)** Conveniência ou não para firmar convenção ou acordo coletivo de trabalho em benefício das categorias profissionais representadas por este Sindicato, para o ano de 2025. **02)** Em caso positivo, bases para acordos ou convenções e fixação de cláusulas; **03)** Autorização para, em caso de malogro nas negociações, ajuizar ação de Dissídio Coletivo Originário e/ou Revisão de Dissídio Coletivo, de natureza jurídica e econômica na forma disposta na legislação em vigor; **04)** Bases para o pedido amigável ou judicial; **05)** Concessão de amplos poderes ao Presidente do Sindicato, para em caso de malogro nas negociações, indicar mediador e/ou árbitro, aceitar ou rejeitar o mediador e/ou árbitro indicado pelo(s) suscitado(s), bem como solicitar mediação do Ministério do Trabalho e Emprego; **06)** Concessão de amplos poderes ao Presidente do Sindicato para negociar com a(s) categoria(s) econômica(s), podendo aceitar ou rejeitar propostas, firmar acordo(s) ou convenção(ões), inclusive acordos aditivos, podendo ainda delegar poderes; **07)** Autorização para o Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis,

Bares, Restaurantes de Passo Fundo e Região - RS, ajuizar ações coletivas e individuais na condição de substituto processual, conforme dispositivo legal; **08)** Autorização para o Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Bares, Restaurantes de Passo Fundo e Região – RS, negociar com a(s) categoria(s) econômica(s), ou ainda por empresa, PLR (Participação nos Lucros e Resultados) de acordo com o que determina a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000; bem como de instituir desconto negocial sobre os valores auferidos; **9)** Deliberação sobre a previsão, ou não, de desconto da contribuição negocial, assistencial e ou confederativa dos empregados sindicalizados ou não, em favor do Sindicato, conforme dispositivo constitucional e art. 513, da CLT - nos termos do recente entendimento firmado pelo STF no julgamento dos Embargos de Declaração em face do acórdão proferido no julgamento do ARE 1018459 (Tema 935 de Repercussão Geral), publicado no dje de 19/09/2023: **a)** Discussão e deliberação sobre fixação ou não de valor e época do recolhimento do desconto das referidas contribuições negociais, assistenciais e ou confederativas, assim como a fixação ou não das penalidades para os casos de recolhimento em atraso; **b) Discussão e definição de critérios para o exercício do direito de oposição pelos empregados em relação ao desconto das referidas contribuições, podendo ser garantido o exercício de tal direito na própria assembleia, conforme decisão da maioria presente. Obs:** Independentemente de associação e sindicalização, a decisão da assembleia geral vincula toda a categoria e seus integrantes.

Passo Fundo/RS, 25 de novembro de 2024.

Paulo Ricardo Dadia Moreira - Presidente